



Número: **0805012-87.2021.8.15.0371**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **23/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                          |                    |                                                 | Procurador/Terceiro vinculado        |
|-------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR) |                    |                                                 |                                      |
| EM INVESTIGAÇÃO (REU)                           |                    |                                                 |                                      |
| ADAO GOMES DE OLIVEIRA (REU)                    |                    |                                                 | JOAO HELIO LOPES DA SILVA (ADVOGADO) |
| TADEU ALVES DA SILVA (REU)                      |                    |                                                 | JOAO HELIO LOPES DA SILVA (ADVOGADO) |
| JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (VITIMA)               |                    |                                                 |                                      |
| EDNA GONÇALVES DE OLIVEIRA (TESTEMUNHA)         |                    |                                                 |                                      |
| FRANCISCO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (TESTEMUNHA)     |                    |                                                 |                                      |
| AILTON BARBOSA DA SILVA (TESTEMUNHA)            |                    |                                                 |                                      |
| Documentos                                      |                    |                                                 |                                      |
| Id.                                             | Data da Assinatura | Documento                                       | Tipo                                 |
| 154417852                                       | 26/02/2026 06:44   | <a href="#">Termo de Audiência com Sentença</a> | Termo de Audiência com Sentença      |



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

### 1ª Vara Mista de Sousa

#### SENTENÇA

**TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME CONEXO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA EM RELAÇÃO AOS DOIS DENUNCIADOS. RECONHECIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO. “Compete ao Juiz Presidente do Júri aplicar a pena ou absolver os réus nos termos do que foi reconhecido pelo Conselho de Sentença”.**

**ADÃO GOMES DE OLIVEIRA e TADEU ALVES DA SILVA**, já qualificados nos autos, foram pronunciados como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal e art.14 da Lei nº 10.826/2003, por terem, no dia 30 de abril de 2021, por volta das 00h45min, na cidade de Sousa/PB, assassinado a vítima **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, por motivo torpe, emprego de meio cruel e recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido, além de portarem ilegalmente arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Em plenário, o Representante do Ministério Público pugnou pela absolvição dos réus por ausência de provas de que concorreram para a prática da infração penal.

De igual modo, a defesa utilizou a tese de negativa de autoria e pleiteou a absolvição dos réus com esteio no artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal.

Submetido a julgamento, nesta data, o réu **ADÃO GOMES DE OLIVEIRA**, o Conselho de Sentença por maioria de votos reconheceu a materialidade do delito de homicídio.

Por maioria de votos, o Conselho de Sentença **NÃO** reconheceu a autoria do delito de homicídio.

Os demais quesitos da 1ª série restaram prejudicados em razão da absolvição do réu por negativa de autoria.

Por maioria de votos, o Conselho de Sentença reconheceu que o réu **ADÃO GOMES DE OLIVEIRA** NÃO portava ilegalmente arma de fogo de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.



Submetido a julgamento, nesta data, o réu **TADEU ALVES DA SILVA**, o Conselho de Sentença por maioria de votos **NÃO** reconheceu a autoria do delito de homicídio.

Os demais quesitos da 1ª série restaram prejudicados em razão da absolvição do réu.

Por maioria de votos, o Conselho de Sentença reconheceu que o réu **TADEU ALVES DA SILVA** **NÃO** portava ilegalmente arma de fogo de uso permitido sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

O Conselho de Sentença decide e ao Juiz Presidente compete aplicar a pena ou absolver o réu de acordo com a soberania do veredicto.

Considerando assim a decisão do Conselho de Sentença, em atenção ao princípio da soberania do veredicto, assegurado constitucionalmente, **JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA** para **ABSOLVER** os acusados **ADÃO GOMES DE OLIVEIRA e TADEU ALVES DA SILVA**, nas sanções dos artigos 121, §2º, I, III e IV do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/03, com esteio nas disposições do artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, preencham-se e remetam-se os boletins individuais dos réus, caso existente nos autos, ao IPC/PB, para efeitos de estatística judiciária criminal (artigo 809 do CPP e artigo 459 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba) e archive os autos, observando as cautelas de estilo.

Publicada e intimadas as partes em plenário, registre-se a sentença.

Sala das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Sousa-PB, **aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.**

**José Normando Fernandes**

**Juiz Presidente**

**ATA DA 7ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SOUSA – JULGAMENTO DOS RÉUS ADÃO GOMES DE OLIVEIRA E TADEU ALVES DA SILVA.**

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e seis (25/02/2026)** pelas **08h00min**, no Fórum local onde se encontra presente o Exmo Sr. **José Normando Fernandes**, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Sousa, comigo Serventuária da Justiça, presente os oficiais de justiça, os jurados, suplentes, e os circunstantes, estudante de direito Antônio Everton de Sousa Queiroz, presente o Representante do Ministério Público **Dr. Victor Joseph Wiphozer Varanda dos Santos**, também presentes os réus **Adão Gomes de Oliveira e Tadeu Alves da Silva**, representados pelos advogados **Dr. João Hélio Lopes Bezerra OAB/PB nº 8732 e Dra. Thalita Maria Silveira Mesquita OAB/PB nº 28176**. Ao toque da campainha pelos porteiros do auditório é certificada a presença das pessoas supracitadas. Pelo MM. Juiz Presidente é feita a verificação das cédulas que contém os nomes dos jurados, conforme termo nos autos, determina que seja feita a chamada dos jurados.



Procedida a chamada dos jurados, foi verificada a ausência dos jurados Érika Lopes Cordeiro da Silva, Josenhelton Santos da Silva e Maryanne Carolynne de Oliveira, que justificaram as suas ausências, o que foi deferido pelo MM. Juiz de Direito. O jurado Rodolpho Resende Soares não foi encontrado para ser intimado. Havendo o número legal, o MM. Juiz declara aberta a sessão; depois de lidos os artigos reguladores da Lei do Júri, passou a sorteá-los uma a uma, tendo sido sorteados para compor o Conselho de Sentença os jurados: **1) Gerlânia Araújo Soares Soares; 2) Delian de Abreu Moreira Nascimento; 3) Noêmia Espínola Costa; 4) Sylvia Diniz Mendes da Silva; 5) Eliana Oliveira de Melo e Silva; 6) Danila Paula Nunes da Silva; 7) Livia Raquel Gomes Braga.** O representante do Ministério Público recusou o jurado Damião Abrantes de Sena. A defesa dispensou o jurado Laisa Alves dos Santos. O sorteio foi feito pelo(a) oficial de justiça com exercício nesta Comarca de Sousa, com anuência das partes. Em seguida o Conselho de Sentença tomou o compromisso legal e logo após o MM. Juiz entregou o relatório circunstanciado do processo a cada jurado. Sequenciando foi perguntado as partes se pretendia a leitura de peças, com resposta negativa. Sequenciando, perguntou ao Ministério Público se pretendia ouvir testemunhas, tendo este manifestado com resposta negativa. Sequenciando, perguntou a defesa do réu se pretendia ouvir testemunhas, tendo manifestado resposta negativa. Em sequência, os acusados foram interrogados de acordo com a mídia constante nos autos. Sequenciando, o MM. Juiz passou a palavra ao representante do Ministério Público, tendo iniciado suas argumentações às 08h41min e concluído às 09h04min, pedindo pela absolvição dos réus ADÃO GOMES DE OLIVEIRA e TADEU ALVES DA SILVA, por ausência de provas de que os réus concorreram para a prática da infração penal. Em seguida, o MM. Juiz passa a palavra a defesa para sua oratória, tendo a mesma iniciado às 09h05min e concluído às 09h32min, onde utilizou a tese de negativa de autoria e pugnou pela absolvição dos réus por ausência de provas de que concorreram para a prática da infração penal. Logo após, o MM. Juiz pergunta ao Ministério Público se pretende ir a réplica, no que obteve resposta negativa. Não havendo réplica, não há tréplica. Não houve registro de protestos. Encerrado os debates, o MM. Juiz determina o esvaziamento do plenário, permanecendo o MM. Juiz, o Promotor de Justiça, os advogados dos réus, o Conselho de Sentença, os oficiais de justiça e eu, serventuária, que tudo secretariei, tendo o réu sido recolhido a sua sala. Indagada as partes a respeito dos quesitos, em nada se opuseram. Não havendo dúvidas a serem esclarecidas, passou-se ao julgamento, oportunidade em que o MM Juiz leu a quesitação, dando os necessários esclarecimentos, explicando o significado de cada um, bem como as consequências das respostas afirmativas ou negativas no julgamento. Terminada a votação dos quesitos, foi lavrado o respectivo termo de perguntas e respostas, que consta dos autos, registrando-se que não houve qualquer reclamação das partes no tocante à votação dos quesitos. Diante da manifestação soberana do Conselho de Sentença o MM. Juiz proferiu sentença ABSOLUTÓRIA, com fundamento no artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal, a qual foi lida em plenário, na presença das partes, as portas abertas, ficando todos devidamente intimados. Finalizando às 09h55min, o MM Juiz Presidente agradeceu o comparecimento de todos, declarando encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar a presente ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada.

